

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 172/2014

### BOLETIM 080/2014

#### **Portaria que disciplina vistas e extração de cópias de processos no âmbito do MTE sofre alteração**

A Portaria MTE nº 1.308/2014, que disciplina a oferta de vistas e a extração de cópias de processos administrativo-fiscais e documentos relativos a infrações à legislação trabalhista em trâmite na Coordenação-Geral de Recursos, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do próprio MTE e em suas unidades descentralizadas, teve o *caput* do seu art. 10 alterado para proceder à correção da citação do artigo que trata da fixação do valor unitário da cópia reprográfica.

Na redação original o artigo citado era o 6º, sendo que o correto é o art. 7º.

Fonte: **Editorial IOB**

---

#### **Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:**

#### **Portaria MTE nº 1.544, de 03.10.2014 - DOU de 06.10.2014**

Altera o art. 10 da Portaria nº 1.308, de 20 de agosto de 2014.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Resolve:

**Art. 1º** Alterar o art. 10, da Portaria nº 1308, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2014, seção 1, páginas 53 a 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 No prazo de trinta dias, a Secretaria-Executiva fixará o valor unitário da cópia reprográfica a que se refere o art. 7º desta Portaria, atualizando-o sempre que houver alteração dos custos administrativos envolvidos na prestação desse serviço."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO